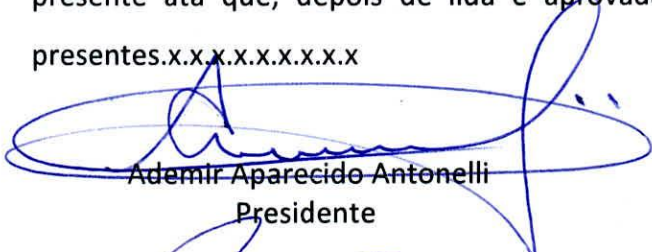


1 ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ ELEITORAL DA MARINGÁ  
2 PREVIDÊNCIA. Aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, as  
3 nove horas e trinta e cinco minutos, reuniu-se o Comissão Eleitoral, ordinariamente, na  
4 sede da Maringá Previdência, com a presença dos membros: Maria Silvana Barbosa  
5 Frigo, Tatiane Gonçalves Damasceno, Ademir Aparecido Antonelli, Aparecida Donizeti  
6 Lourenço Goes e Marizethe de Fatima Galacini Mendes. Esteve presente, também, a  
7 Diretora Presidente, Cinthia Soares Amboni e o Gerente de Benefícios José da Silva  
8 Neves. Iniciando os trabalhos com atraso de trinta e cinco minutos devido imprevisto  
9 ocorrido e justificado pela representante do SISMMAR, foi colocado em discussão o  
10 **Item 1º - Definição do Presidente e Secretário:** após discussão ficou definido que, para  
11 Presidente o Sr. Ademir Aparecido Antonelli e para Secretária a Sra. Maria Silvana  
12 Barbosa Frigo. **Item 2º - Leitura do Regimento das Eleições:** foi efetuada leitura do  
13 Regimento das Eleições, aprovado pelo Conselho de Administração da Maringá  
14 Previdência, homologado pelo Decreto nº 1164, de 08 de junho de 2021, para  
15 conhecimento e ciência de todos os membros da Comissão. **Item 3º. Aprovação do**  
16 **Edital de Convocação das Eleições e Cronograma:** após análise da apresentação  
17 através da leitura do Edital de Convocação e do Cronograma referente as eleições,  
18 ambos aprovados por unanimidade. **Item 4º. Definição do Calendário de Reuniões:**  
19 foi definido o calendário das reuniões ordinárias e caso necessário serão convocadas  
20 reuniões extraordinárias, sendo 7 (sete) e 20 (vinte) de julho; 5 (cinco), 10 (dez), 12  
21 (doze) e 13 (treze) de agosto; 15 (quinze) de setembro; 6 (seis), 21 (vinte e um) e 26  
22 (vinte e seis) de outubro; 3 (três) e 5 (cinco) de novembro e no mês de janeiro com  
23 data a definir para a posse dos eleitos. **Item 5º. Assuntos Gerais:** Nada mais havendo  
24 a tratar, foi encerrada a reunião dez horas e cinquenta minutos, lavrando-se a  
25 presente ata que, depois de lida e aprovada, segue devidamente assinada pelos  
26 presentes.x.x.x.x.x.x.x.x.x



Ademir Aparecido Antonelli  
Presidente





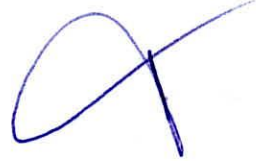
Maria Silvana Barbosa Frigo  
Secretária




Aparecida Donizeti Lourenço Goes  
Membro

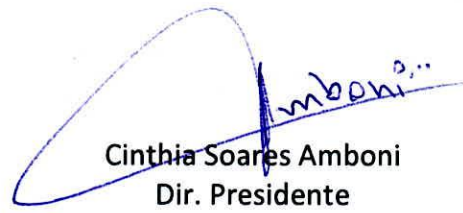


Tatiane Gonçalves Damasceno  
Membro



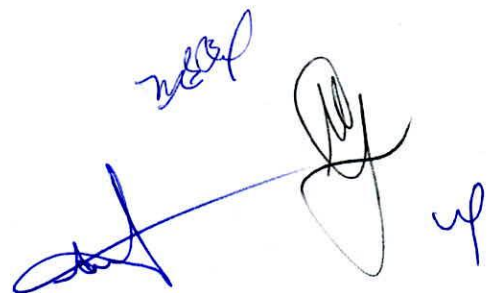
Marizete de Fatima Galacini Mendes  
Membro



Cinthia Soares Amboni  
Dir. Presidente



José da Silva Neves  
Gerente de Benefícios



Handwritten signature and initials, possibly including the number 4.

## CONVOCAÇÃO

Decreto nº 1164/2021 – Regimento para Eleições dos Conselhos de Administração e Fiscal da Maringá Previdência.  
Portaria nº 107/2021-MGAPREV – Designação da Comissão Eleitoral.

### PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA – COMISSÃO ELEITORAL

**Data:** 23/06/2021 (quarta-feira)

**Início:** 09h00

**Local:** Sala de reuniões da Maringá Previdência

A Diretora Presidente da Maringá Previdência convoca todos os membros da Comissão Eleitoral para reunião ordinária, a tratar dos seguintes assuntos:

**Pauta:**

- 1) Definição do Presidente e Secretário;
- 2) Leitura do Regimento das Eleições;
- 3) Aprovação do Edital de Convocação das Eleições e Cronograma;
- 4) Definição do Calendário de Reuniões;
- 5) Assuntos gerais.



\_\_\_\_\_  
Cinthia Soares Amboni  
Diretora Presidente

**Importante:** favor confirmar o recebimento deste e-mail, caso não possa participar, entrar em contato para a apresentação da justificativa pelo e-mail: [silvana@maringaprevidencia.com.br](mailto:silvana@maringaprevidencia.com.br) ou pelo telefone 3220-7700.

---

**REGIMENTO PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS CONSELHOS DE  
ADMINISTRAÇÃO E FISCAL DA AUTARQUIA MARINGÁ PREVIDÊNCIA.**

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINGÁ PREVIDÊNCIA, em sua 2ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 08 de junho de 2021, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 749, de 17 de dezembro de 2008, **RESOLVE** aprovar o Regimento para eleição dos membros do Conselho de Administração e Fiscal da MARINGÁ PREVIDÊNCIA:

**DO PROCESSO ELEITORAL**

**Seção I  
Eleições**

**Art. 1º** - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da MARINGÁ PREVIDÊNCIA serão eleitos por voto secreto e direto, através de processo eleitoral, em conformidade com as determinações deste Regimento para o mandato 2022-2025.

**Art. 2º** - Para o Conselho de Administração serão eleitos 04 (quatro) conselheiros titulares e respectivos suplentes, sendo as vagas preenchidas entre segurados ativos e/ou inativos.

§ 1º - Serão considerados eleitos para o Conselho de Administração os candidatos que obtiverem maior número de votos válidos, pela ordem decrescente da votação obtida pelos candidatos na proclamação dos resultados da eleição.

§ 2º - Serão considerados suplentes, os candidatos imediatamente mais votados, após a composição dos membros efetivos de cada Conselho.

**Art. 3º** - Para o Conselho Fiscal serão eleitos 02 (dois) conselheiros titulares e respectivos suplentes, sendo as vagas preenchidas entre segurados ativos e/ou inativos.

§ 1º - Serão considerados eleitos para o Conselho Fiscal os candidatos que obtiverem maior número de votos válidos, pela ordem decrescente da votação obtida pelos candidatos na proclamação dos resultados da eleição.

§ 2º - Serão considerados suplentes, os candidatos imediatamente mais votados, após a composição dos membros efetivos de cada Conselho.

**Art. 4º** - O processo eleitoral se iniciará com a publicação do Edital de Convocação, por parte da Comissão Eleitoral, de que trata a Seção II deste Regimento.

**Seção II  
Comissão Eleitoral**

**Art. 5º** - O processo eleitoral será coordenado e conduzido pela Comissão Eleitoral, podendo os trabalhos ser acompanhados por quaisquer dos candidatos aos cargos.



**Art. 6º** - A Comissão Eleitoral será composta por 05 (cinco) membros, sendo 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Governo, 01 (um) representante indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Maringá e 03 (três) representantes da Maringá Previdência indicados pelo Conselho de Administração, sendo estes servidores do quadro efetivo.

§ 1º - A designação dos membros da Comissão Eleitoral será feita através de Portaria da Diretora Presidente da MARINGÁ PREVIDÊNCIA.

§ 2º - Os servidores designados serão liberados para os trabalhos necessários.

§ 3º - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 7º** - O Presidente da Comissão Eleitoral será eleito entre os integrantes da Comissão, em havendo empate será definido por sorteio entre os mais votados.

**Art. 8º** - O Presidente da Comissão Eleitoral poderá convocar reuniões e designar secretário para a realização da respectiva ata, dentre outros atos que se demonstrarem necessários.

**Parágrafo único** – A Diretoria Executiva da MARINGÁ PREVIDÊNCIA deverá dar todo apoio técnico e logístico necessários aos trabalhos da Comissão Eleitoral.

**Art. 9º** - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se ou manifestar-se contra ou a favor de qualquer dos candidatos inscritos.

### **Seção III Eleitores**

**Art. 10** - É eleitor todo segurado da MARINGÁ PREVIDÊNCIA que tenha ingressado no serviço público municipal até 31 de julho de 2021.

§ 1º - A limitação temporal descrita no *caput* deste artigo justifica-se pela necessidade de organização da relação dos servidores em condições de votar, e respectiva habilitação no sistema de eleições eletrônica.

§ 2º - Cada eleitor poderá votar uma única vez, independentemente do acúmulo de cargos ou aposentadoria/pensão que detenha.

### **Seção IV Candidatos**

**Art. 11** – Poderão se candidatar os servidores públicos estatutários do Município de Maringá e aposentados da MARINGÁ PREVIDÊNCIA que tenham, no mínimo, 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público municipal de Maringá e formação de bacharelado em um dos cursos de nível superior de Administração, Ciências Atuariais, Ciências Contábeis, Direito, Economia ou Tecnólogo no Curso Superior de Gestão Pública, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 749, de 17 de dezembro de 2008.

§ 1º – Não poderá candidatar-se o servidor que tenha respondido processo administrativo junto à Administração Municipal, com decisão transitado em julgado e com decretação de penalidade, contado dos últimos 5 (cinco) anos, até a data do Edital de Convocação para as eleições, os servidores ativos que estejam em licença sem vencimentos, os servidores cedidos a outros órgãos não vinculados ao Município de Maringá, os servidores da MARINGÁ PREVIDÊNCIA e os servidores em mandato eletivo e mandato classista.

§ 2º - Os candidatos serão dispensados meio período, nos 15 dias que antecedem ao pleito eleitoral, sem prejuízo dos seus vencimentos.

§ 3º - Os candidatos serão dispensados nos dias da eleição.

#### **Seção V Da Posse**

**Art. 12** – Para tomar posse o candidato eleito deverá comprovar não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I, art. 1º, da Lei Complementar nº 64, de 18/05/1990, em cumprimento ao contido na Portaria nº 9.907, de 14/04/2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.

**Parágrafo único** - Os membros eleitos aos Conselhos de Administração e Fiscal, terão o prazo improrrogável de até 60 dias, contados da publicação do ato de posse, para apresentar à Diretoria Executiva a CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL ANBIMA - CPA-10 ou a CERTIFICAÇÃO DOS GESTORES DE REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (CGRPPS) da APIMEC/FGV, exigidas no § 5º, art. 25 da Lei Complementar nº 749/2008 e alterações posteriores, ou outras certificações que venham a ser definidas pela Secretaria de Previdência.

#### **Seção VI Convocação das Eleições**

**Art. 13** - As eleições serão convocadas por Edital com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§ 1º - Cópia do Edital a que se refere este artigo deverá ser publicada no Órgão Oficial do Município, além dos sites da *Internet* da MARINGÁ PREVIDÊNCIA e da Prefeitura do Município de Maringá.

§ 2º - O Edital de Convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

- I – data, horário e link para acesso ao sistema de eleições eletrônicas na web;
- II - data, horário e local para votação presencial;
- III – prazo para registro das candidaturas no horário e local de funcionamento da MARINGÁ PREVIDÊNCIA;
- IV – os cargos e as vagas a que se destina a eleição.

---

**Seção VII**  
**Inscrição dos Candidatos**

**Art. 14** – O prazo para inscrição das candidaturas para os cargos de Conselheiros Administrativo e Fiscal será de 05 (cinco) dias úteis consecutivos contados após, no mínimo, 30 (trinta) dias da data da publicação do Edital de Convocação das eleições, com data inicial e final prevista no cronograma em anexo ao Edital.

§ 1º - O registro das candidaturas far-se-á junto à Comissão Eleitoral, que manterá uma secretária na sede da MARINGÁ PREVIDÊNCIA, durante o período dedicado a inscrição dos candidatos, com expediente das 8h às 11h30 e das 13h30 às 17 horas, onde prestará informações concernentes ao processo eleitoral e receberá e protocolará documentação. A inscrição e o envio de documentos, também poderão ser realizados pelo site da Maringá Previdência.

§ 2º - O requerimento da inscrição das candidaturas, assinado pelo próprio candidato, será endereçado à Comissão Eleitoral, em duas vias, e instruído com os documentos que se fizerem necessários por determinação do Edital.

§ 3º - O número de cada candidato será definido pela Comissão Eleitoral, através de sorteio, com seqüências distintas para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

**Art. 15** – No encerramento do prazo para inscrição dos candidatos, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição todos os candidatos e os respectivos cargos.

**Art. 16** – No prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do encerramento do prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral publicará a relação nominal das candidaturas registradas nos sites da *Internet* da MARINGÁ PREVIDÊNCIA e da Prefeitura do Município de Maringá, e declarará aberto o prazo de 01 (um) dia útil para impugnação, indicando no Edital a data para protocolo das mesmas.

**Parágrafo único** - Findo o prazo estipulado a Comissão Eleitoral apreciará as impugnações em 01 (um) dia útil e publicará a homologação das candidaturas registradas.

**Art. 17** – Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da candidatura, a Comissão Eleitoral publicará o pedido nos sites da *Internet* da MARINGÁ PREVIDÊNCIA e da Prefeitura do Município de Maringá, para conhecimento dos segurados.

**Seção VIII**  
**Ambiente de votação**

**Art. 18** – As eleições serão híbridas, online e presencial, para atender os segurados que têm dificuldade de acesso à *Internet*.

§ 1º - Na modalidade online terá início às 08h de quarta-feira e término às 17h de quinta-feira, podendo-se usar qualquer dispositivo com acesso à *Internet*.

§ 2º - Na modalidade presencial terá início às 08h e término às 17h, de quarta-feira a quinta-feira, nos três pontos para votação com “urnas eletrônicas”, sendo uma no Paço Municipal, uma na Maringá Previdência e uma na Secretaria Municipal de Infraestrutura (antiga SEMUSP).

§ 3º - Findo o prazo para votação o sistema automaticamente emitirá o relatório final de apuração, ficando seu acesso fechado até o prazo descrito no art. 31 deste Regimento.

**Art. 19** – O sistema de eleições web deverá possibilitar segurança total da informação e sigilo do voto, além de acesso, via senha específica, à Comissão Eleitoral com registro de código, nome e chave pessoal de acesso com geração de relatórios que contenham:

- a) Relatórios e gráficos por lotação, especificando, durante o processo eleitoral, a relação entre a quantidade de eleitores e votos realizados;
- b) Relatórios e gráficos por dia de votação, especificando, durante o processo eleitoral, a relação entre a quantidade de eleitores e votos realizados;
- c) Relatório e gráfico, especificando, durante o processo eleitoral, a quantidade de votos realizados nas “urnas eletrônicas” localizadas na sede da Maringá Previdência, Paço Municipal e na Secretaria Municipal de Infraestrutura (antiga SEMUSP);
- d) Relatório e gráfico indicativo do quórum de eleitores que votaram;
- e) Relatório de Apuração Final, expresso em números absolutos, para homologação por parte da Comissão Eleitoral.

**Art. 20** – A Comissão Eleitoral disponibilizará local, com acesso aos candidatos, para fiscalização das eleições em datas e horários definidos no Edital de Convocação das eleições.

### **Seção IX** **Voto secreto**

**Art. 21** – Os segurados votarão acessando o link para acesso ao sistema de eleições eletrônicas na web, definido no Edital de Convocação das eleições, que deverá ser amplamente divulgado nos sites da *Internet* da MARINGÁ PREVIDÊNCIA, Câmara Municipal e da Prefeitura do Município de Maringá, ou votarão presencialmente nos três pontos, onde serão disponibilizadas as “urnas eletrônicas”.

**Art. 22** – Os segurados da MARINGÁ PREVIDÊNCIA votarão online através do link para acesso ao sistema de eleições eletrônicas na web, utilizando-se da mesma senha pessoal e intransferível para acesso ao Portal do Servidor, no caso dos servidores ativos, e Portal do Segurado para os aposentados e pensionistas, ou software assemelhado para acesso ao sistema de folha de pagamento.

**Art. 23** – Ao acessar o ambiente virtual de votação, o eleitor visualizará uma tela inicial para sua identificação dando início à votação, com acesso a 02 (dois) votos, da seguinte forma:

- a) 1º voto - tela de votação contendo os dados dos candidatos ao Conselho de Administração, com foto, breve currículo e opções para voto em branco, anulação ou confirmação do voto;
- b) 2º voto – tela de votação contendo os dados dos candidatos ao Conselho Fiscal com foto, breve currículo e opções para voto em branco, anulação ou confirmação do voto.

**Art. 24** – Ao acessar os pontos físicos de votação, o eleitor se identificará ao mesário, apresentando um documento com foto e o número do CPF, e o mesário autorizará o acesso a “urna eletrônica”, na cabine de votação, com acesso a 02 (dois) votos, da seguinte forma:

- a) 1º voto - tela de votação contendo os dados dos candidatos ao Conselho de Administração, com foto, breve currículo e opções para voto em branco, anulação ou confirmação do voto;
- b) 2º voto – tela de votação contendo os dados dos candidatos ao Conselho Fiscal com foto, breve currículo e opções para voto em branco, anulação ou confirmação do voto.

#### **Seção X Da coleta de votos**

**Art. 25** – A coleta dos votos será toda em ambiente virtual, sendo disponibilizado à Comissão Eleitoral acesso exclusivo a relatórios e outros meios de conferência que assegurem o sigilo do voto em ambiente web.

**Art. 26** – Os candidatos poderão solicitar à Comissão Eleitoral a visualização e acompanhamento do processo eleitoral, sem, entretanto, terem acesso ao sistema através de senhas ou outras formas.

**Art. 27** – O início da votação se dará na data e horário fixado pelo Edital de Convocação, ocorrendo o mesmo em ambiente virtual, não é necessário a presença física dos membros da Comissão no início e término da votação.

**Parágrafo único** – Nos três pontos físicos, no mínimo, um membro da Comissão deverá acompanhar o início e término da votação.

**Art. 28** - Não será permitida a participação de eleitores cujos nomes não constarem na lista de votantes, previamente cadastrados no sistema de eleições eletrônicas, nos termos do art. 10 deste Regimento.

**Art. 29** – Os trabalhos de votação se encerrarão automaticamente no sistema de eleições eletrônicas, no dia e hora fixados pelo Edital.

**Art. 30** – Haverá controle através do CPF do segurado, não sendo permitida a realização de mais de um voto por eleitor, no sistema de eleições eletrônicas.

---

**Seção XI**  
**Apuração de Votos**

**Art. 31** – Após o término da votação, em local a ser definido e publicado em Edital, a Comissão Eleitoral fará a leitura do relatório de Apuração Final, indicando a data e horário de início e encerramento dos trabalhos, o total de votantes expresso em números absolutos, o qual será analisado quanto ao cumprimento do quórum e posteriormente homologado em ata registrada pela Comissão Eleitoral, devidamente rubricada e assinada pelos seus membros.

**Art. 32** – Homologado o relatório de Apuração Final a Comissão Eleitoral proclamará eleitos os candidatos, incluindo os suplentes, que obtiverem o maior número de votos para os respectivos cargos e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º - A ata assinada pelos membros da Comissão Eleitoral mencionará obrigatoriamente:

- a) o dia e hora da abertura e de encerramento dos trabalhos;
- b) número total de eleitores que votaram;
- c) resultado da votação especificando-se o número de votantes, e votos atribuídos a cada candidato, votos em branco e votos nulos;
- d) proclamação dos eleitos.

§ 2º - Em caso de empate será proclamado eleito o servidor com mais tempo de serviço público prestado ao Município de Maringá.

**Art. 33** – A fim de assegurar a lisura ao processo eleitoral todos os candidatos poderão acompanhar os trabalhos de apuração dos votos por parte da Comissão Eleitoral, incluindo a análise dos relatórios e gráficos gerados durante o pleito, bem como o relatório de apuração final.

**Art. 34** – A Comissão Eleitoral deverá comunicar o resultado por escrito, ao Chefe do Poder Executivo do Município de Maringá, no prazo de 01 (um) dia útil, após o término do prazo estabelecido para o julgamento dos recursos.

**Art. 35** – Serão proclamados eleitos os candidatos que, obtido o quórum legal, forem os mais votados para os respectivos cargos.

**Parágrafo único** – Igualmente serão proclamados os suplentes para os cargos previstos, de acordo com a votação.

**Seção XII**  
**Quórum**

**Art. 36-** A eleição só será válida se participarem da votação, no mínimo 15% (quinze por cento) dos segurados com direito a votar.

§ 1º - Não sendo obtido o quórum, o Presidente da Comissão Eleitoral encerrará a eleição, proclamando em seguida, a necessidade de se promover nova eleição.

§ 2º - Caso não seja atingido o quórum necessário, serão efetuadas novas eleições.

§ 3º - Poderão participar da segunda eleição os mesmos eleitores que se encontrarem em condições de exercer o voto na primeira eleição.

### **Seção XIII**

#### **Anulação e Nulidade do Processo Eleitoral**

**Art. 37** – Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Regimento, ficar comprovado:

- a) que foi realizada em dia, hora e local diversos dos informados no Edital de Convocação ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada, especialmente nas condições previstas no art. 29 deste Regimento;
- b) que foram preteridas quaisquer formalidades essenciais estabelecidas neste Regimento;
- c) que não foram cumpridos quaisquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Regimento;
- d) ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade.

**Parágrafo único** - A anulação do voto por parte do eleitor não implicará anulação da eleição.

**Art. 38** - Não poderá a nulidade ser invocada por quem tenha lhe dado causa.

**Art. 39** - Anuladas as eleições, outras serão convocadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório.

### **Seção XIV**

#### **Processo Eleitoral**

**Art. 40** – À Comissão Eleitoral, cabe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, constituindo os documentos sempre em duas vias, sendo a primeira original.

**Parágrafo único** - São peças essenciais do processo eleitoral:

- a) Edital de Convocação e página do Órgão Oficial do Município em que foi publicado;
- b) Requerimentos das candidaturas com cópia dos documentos e currículo, evidenciando a qualificação individual dos candidatos;
- c) Edital de Publicação com a relação nominal dos candidatos registrados e página do Órgão Oficial do Município em que foi publicado;

- d) Relatório dos segurados em condições de votar;
- e) Cartaz de divulgação das eleições contendo a relação nominal dos candidatos, suas fotos e locais de trabalho, idênticos aos disponibilizados nos endereços eletrônicos;
- f) Cópia rubricada dos relatórios e gráficos por lotação, emitidos durante o processo eleitoral, da relação entre a quantidade de eleitores e votos realizados;
- g) Cópia rubricada dos relatórios e gráficos por dia de votação, emitidos durante o processo eleitoral, da relação entre a quantidade de eleitores e votos realizados;
- h) Cópia rubricada do relatório e gráfico indicativo do quórum de eleitores que votaram;
- i) Cópia do relatório de apuração final, expresso em números absolutos, utilizado para homologação por parte da Comissão Eleitoral;
- j) Ata de homologação do relatório de apuração final;
- k) Cópias das impugnações e dos recursos e respectivas contra-razões;
- l) Comunicação oficial das decisões da Comissão Eleitoral.

#### **Seção XV Recursos**

**Art. 41** – O prazo para interposição de recurso é de 02 (dois) dias úteis contados da declaração oficial do resultado do pleito, que se dará através da publicação por Edital do resultado final da eleição.

§ 1º - Os recursos poderão ser interpostos por quaisquer dos candidatos.

§ 2º - Os recursos e os documentos de prova serão entregues em quatro vias, contra-recibo, à Comissão Eleitoral e juntados os originais à primeira via do processo eleitoral. A segunda via do recurso e dos documentos entregues, também contra-recibo, em 01 (um) dia útil, ao recorrido, que terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para oferecer contra-razões.

§ 3º - Findo o prazo estipulado e recebidas ou não as contra-razões do recorrido, a Comissão Eleitoral decidirá em 02 (dois) dias úteis.

**Art. 42** – O recurso não suspenderá a posse dos eleitos.

**Parágrafo Único** – Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará suspensão da posse dos demais.

#### **Seção XVI Das Disposições Gerais**

---

**Art. 43** – A posse dos eleitos ocorrerá, após homologação da eleição, por ato do Prefeito Municipal.

**Art. 44** – Os casos omissos neste Regimento serão decididos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 45** – Nenhum prazo previsto neste Regimento iniciará ou encerrará em dia não útil, ou quando não existir expediente normal na Prefeitura do Município de Maringá.

**Art. 46** – A Secretaria Municipal de Compliance e Controle acompanhará todo o processo eleitoral e emitirá relatório ao final do processo.

**Art. 47** – O presente Regimento será válido para as eleições de 2021 e entrará em vigor na data de sua publicação.



**Wilson Antonio Braz**  
**Presidente do Conselho de Administração**  
**Maringá Previdência**

**EDITAL Nº 001/2021**

A Comissão Eleitoral, nomeada através da Portaria nº 107/2021-MGAPREV, abre inscrições para a eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Autarquia MARINGÁ PREVIDÊNCIA - Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Maringá, estabelece cronograma e dá outras providências.

**Art. 1º** – A Comissão Eleitoral, no uso das atribuições que lhe compete nos termos da Lei Complementar nº 749/2008, bem como do Regimento para Eleição dos Membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da MARINGÁ PREVIDÊNCIA, aprovado pelo Conselho de Administração da MARINGÁ PREVIDÊNCIA e homologado pelo Decreto nº 1164/2021, torna público que estão abertas as inscrições para a escolha dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, para exercer mandato de 4 (quatro) anos, referente ao quadriênio 2022-2025.

**Art. 2º** – As vagas destinadas aos Conselhos estão assim distribuídas:

**I** - Conselho de Administração – 04 (quatro) conselheiros titulares e respectivos suplentes, sendo as vagas preenchidas entre segurados ativos e/ou inativos.

**II** - Conselho Fiscal – 02 (dois) conselheiros titulares e respectivos suplentes, sendo as vagas preenchidas entre segurados ativos e/ou inativos.

§ 1º – Serão considerados eleitos para os Conselhos de Administração e Fiscal, os candidatos que obtiverem maior número de votos válidos, pela ordem decrescente da votação obtida pelos candidatos de cada Conselho, na proclamação dos resultados da eleição.

§ 2º – Serão considerados suplentes, os candidatos imediatamente mais votados, após a composição dos membros efetivos de cada Conselho.

**Art. 3º** – Poderão se candidatar os servidores públicos estatutários do Município de Maringá e aposentados da MARINGÁ PREVIDÊNCIA que tenham, no mínimo, 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público municipal de Maringá e formação de bacharelado em um dos cursos de nível superior de Administração, Ciências Atuariais, Ciências Contábeis, Direito, Economia ou Tecnólogo no Curso Superior de Gestão Pública, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 749, de 17 de dezembro de 2008.

§ 1º – Não poderá candidatar-se o servidor que tenha respondido processo administrativo junto à Administração Municipal, com decisão transitado em julgado e com decretação de penalidade, contado dos últimos 5 (cinco) anos, até a data do Edital de Convocação para as eleições, os servidores ativos que estejam em licença sem vencimentos, os servidores cedidos a outros órgãos não vinculados ao Município de Maringá, os servidores da MARINGÁ PREVIDÊNCIA e os servidores em mandato eletivo e mandato classista.

§ 2º - Os candidatos serão dispensados meio período, nos 15 dias que antecedem ao pleito eleitoral, sem prejuízo dos seus vencimentos.



§ 3º - Os candidatos serão dispensados nos dias da eleição.

**Art. 4º** – As inscrições serão realizadas nos dias **02 a 06 de agosto de 2021**, na sede da MARINGÁ PREVIDÊNCIA, situada na Avenida Paraná, 965, Centro, Maringá/PR, durante o horário de expediente, das **8h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00**.

§ 1º - O requerimento da inscrição das candidaturas, conforme modelo do Anexo II, assinado pelo próprio candidato, será endereçado à Comissão Eleitoral, em duas vias, e instruído com os seguintes documentos:

- a) cópia de documento oficial de identificação com foto e CPF;
- b) declaração original de tempo de serviço expedida pelo DRH do órgão de lotação, para comprovação do requisito de no mínimo 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público municipal de Maringá;
- c) declaração original expedida pelo DRH do órgão de lotação, que não tenha respondido processo administrativo junto à Administração Municipal, com decisão transitado em julgado e com decretação de penalidade, contado dos últimos 5 (cinco) anos;
- d) comprovante de escolaridade de formação em um dos cursos superiores de Administração, Ciências Atuariais, Ciências Contábeis, Direito, Economia ou Tecnólogo no Curso Superior de Gestão Pública;
- e) currículo, com a formação e experiência profissional;
- f) 1 (uma) foto 3 x 4 colorida.

§ 2º - O número de cada candidato será definido pela Comissão Eleitoral, através de sorteio, com sequências distintas para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

§ 3º – As condições de elegibilidade serão averiguadas pela Comissão Eleitoral que poderá verificar a situação funcional do candidato.

§ 4º – O candidato poderá concorrer somente a uma vaga.

§ 5º – As impugnações às candidaturas deverão ser protocoladas no dia **11 de agosto de 2021**.

**Art. 5º** – As eleições serão híbridas, online e presencial, para atender os segurados que têm dificuldade de acesso à *Internet* e serão realizadas nos dias **20 e 21 de outubro de 2021 (quarta e quinta-feira)**.

§ 1º - Na modalidade online terá início às 08h do dia 20 de outubro de 2021 (quarta-feira), até às 17h do dia 21 de outubro de 2021 (quinta-feira), através do link disponível em [www.maringaprevidencia.com.br](http://www.maringaprevidencia.com.br), podendo-se usar qualquer dispositivo com acesso à *Internet*.

§ 2º - Na modalidade presencial terá início às 08h e término às 17h, no dia 20 de outubro de 2021 (quarta-feira) e também no dia 21 de outubro de 2021 (quinta-feira), nos três pontos para votação com “urnas eletrônicas”, sendo uma no Paço Municipal, uma na Maringá Previdência e uma na Secretaria Municipal de Infraestrutura (antiga SEMUSP).



§ 3º – Nos três pontos físicos, no mínimo, um membro da Comissão deverá acompanhar o início e término da votação.

§ 4º - Após o término da votação, na sede da MARINGÁ PREVIDÊNCIA, situada na Avenida Paraná, 965, Centro, Maringá/PR, a Comissão Eleitoral fará a leitura do relatório de Apuração Final, a partir das 18h do dia 21 de outubro de 2021 (quinta-feira), para o encerramento dos trabalhos, identificação do total de votantes expresso em números absolutos, análise do cumprimento do quórum e homologação do relatório de Apuração Final para proclamação dos candidatos eleitos, incluindo os suplentes, que obtiverem o maior número de votos para os respectivos cargos.

**Art. 6º** – Todos os candidatos poderão fiscalizar os trabalhos de acompanhamento do pleito eleitoral por parte da Comissão Eleitoral, na sede da MARINGÁ PREVIDÊNCIA, durante o horário de expediente, incluindo a análise dos relatórios e gráficos gerados durante o pleito, bem como a apuração dos votos e Relatório de Apuração Final.

**Art. 7º** – Poderão votar todos os servidores públicos municipais, ativos e inativos, segurados da MARINGÁ PREVIDÊNCIA, que tenham ingressado no serviço público municipal até 31 de julho de 2021, e que estejam em pleno gozo de seus direitos perante a autarquia previdenciária.

§ 1º – Não serão admitidos votos por procuração, nos locais com urnas eletrônicas.

§ 2º – Os votos se darão através do CPF do segurado, não sendo permitida a realização de mais de um voto por eleitor, independentemente do acúmulo de cargos ou aposentadoria/pensão que detenha.

**Art. 8º** – Os segurados da MARINGÁ PREVIDÊNCIA votarão acessando o link para acesso ao sistema de eleições eletrônicas disponível em [www.maringaprevidencia.com.br](http://www.maringaprevidencia.com.br), utilizando-se da mesma senha pessoal e intransferível para acesso ao Portal do Servidor, no caso dos servidores ativos, e Portal do Segurado para os aposentados e pensionistas.

**Art. 9º** – Ao acessar o ambiente virtual de votação, o eleitor visualizará uma tela inicial para sua identificação dando início à votação, com acesso a 02 (dois) votos, da seguinte forma:

a) 1º voto - tela de votação contendo os dados dos candidatos ao Conselho de Administração, com foto, breve currículo e opções para voto em branco, anulação ou confirmação do voto;

b) 2º voto – tela de votação contendo os dados dos candidatos ao Conselho Fiscal com foto, breve currículo e opções para voto em branco, anulação ou confirmação do voto.

**Art. 10** – Ao acessar os pontos físicos de votação, no Paço Municipal, na Maringá Previdência e na Secretaria Municipal de Infraestrutura (antiga SEMUSP), o eleitor se



identificará ao mesário, apresentando um documento com foto e o número do CPF, e o mesário autorizará o acesso a “urna eletrônica”, na cabine de votação, com acesso a 02 (dois) votos, da seguinte forma:

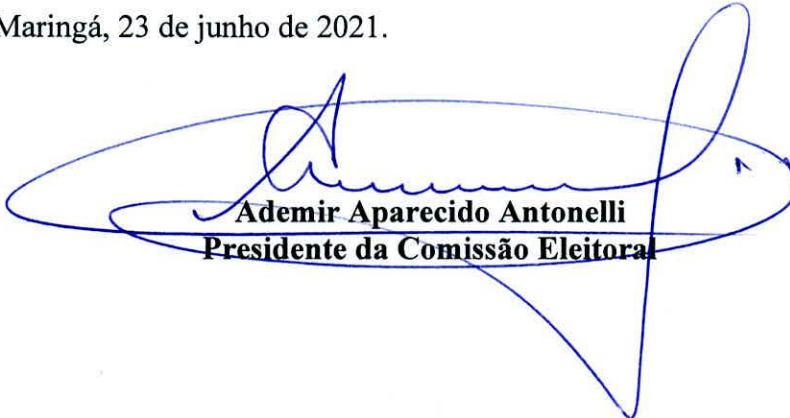
a) 1º voto - tela de votação contendo os dados dos candidatos ao Conselho de Administração, com foto, breve currículo e opções para voto em branco, anulação ou confirmação do voto;

b) 2º voto – tela de votação contendo os dados dos candidatos ao Conselho Fiscal com foto, breve currículo e opções para voto em branco, anulação ou confirmação do voto.

**Art. 11** – Os membros que irão compor os Conselhos deverão, obrigatoriamente, até o dia 20 de dezembro de 2021, apresentar os documentos abaixo relacionados, como condição para ingresso ou permanência nas respectivas funções, comprovar não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, conforme exigência do art. 3º, incisos I e II e §§ 2º e 3º, da Portaria 9.907, de 14 de abril de 2020, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

- a) Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual;
- b) Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Federal;
- c) Declaração de não incidência previstas nas certidões acima e em situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, conforme modelo do Anexo III.

Maringá, 23 de junho de 2021.



**Ademir Aparecido Antonelli**  
**Presidente da Comissão Eleitoral**

**EDITAL Nº 001/2021**

**ANEXO I - RESUMO DO CRONOGRAMA DAS ELEIÇÕES**

<b>Procedimentos</b>	<b>Datas</b>
Inscrição	02/08/2021 a 06/08/2021
Prazo para apreciação das inscrições	09/08/2021 e 10/08/2021
Prazo para impugnação	11/08/2021
Prazo para apreciação da impugnação	12/08/2021
Homologação das candidaturas	13/08/2021
Reunião com os candidatos	13/08/2021
Campanha eleitoral	18/08/2021 a 19/10/2021
Eleição	Online - 08h do dia 20/10/2021 até às 17h do dia 21/10/2021 Presencial - 08h às 17h dia 20/10/2021 e 21/10/2021
Apuração e Relatório Final	21/10/2021, a partir das 18h
Prazo para recurso	22/10/2021 e 25/10/2021
Prazo para intimação do recorrido	26/10/2021
Prazo para contra-razão do recorrido	27/10/2021 e 28/10/2021
Prazo para apreciação do recurso	03/11/2021 e 04/11/2021
Homologação do resultado das eleições	05/11/2021
Data prevista para posse dos candidatos	03/01/2022 a 12/01/2022





**EDITAL Nº 001/2021**

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA**  
(inciso II, § 1º do art. 3º da Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020)

**DECLARAÇÃO**

Eu, (nome completo), (profissão), portador da identidade nº ....., CPF nº....., residente e domiciliado em (endereço completo com CEP), designado para exercer a função de (especificar a função de que trata o caput do art. 1º desta Portaria) junto à unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social de Maringá/PR, DECLARO, para os devidos fins da prova prevista no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e sob as penas da lei, que não sofri condenação criminal transitada em julgado, conforme certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal anexas, e que não incidi em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Maringá, de de 2021.

\_\_\_\_\_  
Nome  
Assinatura



**Calendário das reuniões da Comissão Eleitoral**

<b>Data</b>	<b>Ato</b>	<b>Observações/Providências</b>
23/jun – 4ª feira - 9h00	Definir Presidente e Secretário. Aprovar o Edital de Convocação das Eleições e o Cronograma	Edital nº 001/2021
07/jul – 4ª feira - 14h00	Acompanhamento da divulgação para as inscrições e planejamento da divulgação das eleições e material de campanha	
20/jul – 3ª feira - 14h00	Planejamento do pleito presencial: mesários, urnas eletrônicas, espaço físico, alimentação e outros	
05/ago - 5ª feira - 9h00	Acompanhamento das inscrições	
10/ago – 3ª feira - 9h00	Apreciação das inscrições. Publicação da relação dos candidatos. Prazo para impugnação	Edital nº 002/2021
12/ago – 5ª feira - 9h00	Apreciação das impugnações	
13/ago – 6ª feira - 9h00	Homologação e publicação dos candidatos com o número para a urna	Edital nº 003/2021. Sorteio dos números. Convidar candidatos
13/ago – 6ª feira - 10h00	Reunião com os candidatos	
15/set- 4ª feira - 14h00	Avaliação da divulgação da campanha e dos candidatos.	
06/out- 4ª feira - 14h00	Acompanhamento da divulgação da campanha e dos candidatos	
<b>21/out – 5ª feira - 18h00</b>	<b>Apuração dos votos na Maringá Previdência. Prazo para recurso</b>	<b>Ata de homologação do relatório de apuração final</b>
26/out - 3ª feira - 9h00	Intimação do recorrido	
03/nov - 4ª feira - 9h00	Apreciação dos recursos	
05/nov – 6ª feira - 9h00	Homologação do resultado das eleições e comunicação ao Prefeito do resultado do pleito	
Jan/2022	Posse dos Conselheiros eleitos e indicados	Paço Municipal

**Nota: As datas e horários poderão sofrer alterações.**

**Atualizado em 23/06/2021.**

**Cronograma Detalhado da Eleição para os Conselhos de Administração e Fiscal da  
MARINGÁ PREVIDÊNCIA**

<b>Data</b>	<b>Ato</b>	<b>Observações/Providências</b>
08/jun – 3ª feira	Aprovação do Regimento da Eleição e indicação da Comissão Eleitoral	2ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração
11/jun – 6ª feira	Publicação do Regimento da Eleição	Órgão Oficial do Município e site MGAPREV
11/jun – 6ª feira	Publicação da Portaria de nomeação da Comissão Eleitoral	Órgão Oficial do Município e site MGAPREV
23/jun – 4ª feira	1ª Reunião da Comissão Eleitoral	Definir Presidente e Secretário. Aprovar o Edital de Convocação das Eleições e o Cronograma
24/jun – 5ª feira	Publicação do Edital de Convocação (117 dias antes da eleição)	Órgão Oficial do Município e site MGAPREV. Art. 13 do Regimento (mínimo, 90 dias antes do pleito)
<b>02/ago a 06/ago 2ª a 6ª feira</b>	<b>Inscrição dos candidatos (05 dias úteis) (após 38 dias do edital de convocação)</b>	<b>Local: Maringá Previdência. Fotos e entrega dos currículos. Art. 14 do Regimento (após 30 dias Edital)</b>
09 e 10/ago – 2ª e 3ª feira	Apreciação das inscrições pela Comissão Eleitoral e publicação (02 dias úteis após a inscrição)	Site Prefeitura e MGAPREV. Art.16 e 45 do Regimento
11/ago – 4ª feira	Prazo para impugnação (01 dia útil)	Local: Maringá Previdência. Art. 16 e 45 do Regimento
12/ago – 5ª feira	Apreciação das impugnações pela Comissão Eleitoral (01 dia útil)	Art. 16, parágrafo único
13/ago – 6ª feira	Homologação e publicação da relação dos candidatos com o número para a urna	O.O.M e site da Prefeitura e MGAPREV
13/ago – 6ª feira	Reunião com os candidatos	
<b>18/ago a 19/out 4ª a 3ª feira</b>	<b>Campanha dos candidatos 63 dias (43 dias úteis)</b>	
18/ago a 27/ago 4ª a 6ª feira	Divulgação e distribuição do material nos locais de trabalho	PMM, CMM, ASPAMM, AFMM, SISMMAR Divulgação nos sites, CI e redes sociais
<b>20 e 21/out 4ª e 5ª feira</b>	<b>ELEIÇÕES (quórum 15%)</b>	<b>Online - 08h00 do dia 20 às 17h00 do dia 21 Presencial - 08h00 às 17h00 dia 20 e 21/out</b>
21/out – 5ª feira 18h00	Apuração dos votos na Maringá Previdência	Impressão dos relatórios e verificação do quórum. Declaração oficial do resultado do pleito (publicação no site da Prefeitura e MGAPREV)
22 e 25/out - 6ª e 2ª feira	Prazo para recursos dos candidatos (02 dias úteis)	Art. 41 do Regimento (dois dias úteis)
26/out - 3ª feira	Prazo para intimação do recorrido (01 dia útil)	§ 2º, art. 41 do Regimento (um dia útil)
27 e 28/out - 4ª e 5ª feira	Prazo para contra-razão do recorrido (02 dias úteis)	§ 2º, art. 41 do Regimento (dois dias úteis)
03/nov e 04/nov - 4ª e 5ª feira	Apreciação dos recursos pela Comissão Eleitoral (02 dias úteis)	§ 3º, art. 41 do Regimento (dois dias úteis)
05/nov – 6ª feira	Publicação da homologação do resultado das eleições	O.O.M e site da Prefeitura e MGAPREV
05/nov – 6ª feira	Comunicação ao Prefeito do resultado do pleito	Art. 34 do Regimento
30/dez – 5ª feira	Publicação do Decreto de nomeação dos eleitos e indicados e seus suplentes	
Jan/2022	Posse dos Conselheiros eleitos e indicados	Local: Paço Municipal Posse de 03 a 12/jan. 1ª reunião 13 e 14/jan